



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 171 /15

**Processo Administrativo nº** 14/10/58.393

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 156/2015

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.190.945/0001-28, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Especificações dos Lotes, e nas condições estabelecidas neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo III – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo I – Especificações dos Lotes, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da “Ordem de Início de Fornecimento”, emitida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, após a assinatura do Contrato.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE 01 - FRUTAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)
1	ABACATE GEADA - FIRME E PESADO, COM CASCA GROSSA	CAT. ESPECIAL	KG	150	2,68
2	ABACAXI HAVAI – BOA QUALIDADE	CAT. GRANDE	KG	1000	3,69
3	AMEIXA – COR VERMELH ESCURO, SEM MANCHAS OU AMASSADOS NA CASCA	RUBI-IRATI	KG	200	13,44
4	BANANA NANICA - APRESENTANDO COLORAÇÃO AMARELA COM PEQUENAS MANCHAS MARROM, SEM PARTES MOLES	EXTRA	KG	5.000	1,84
5	BANANA PRATA - APRESENTANDO COLORAÇÃO AMARELADA COM PEQUENAS MANCHAS MARROM, SEM PARTES MOLES	EXTRA	KG	1.000	3,36
6	GOIABA VERMELHA – FIRME, COM CASCA DE COR AMARELADA E SEM MANCHAS ESCURAS, INTERIOR DE COR AVERMELHADA	VERMELHA T.8-18	KG	100	5,04
7	LARANJA LIMA	CAT. MÉDIA 13 A 14DZ	KG	1.000	2,10
8	LARANJA PERA	CAT. MÉDIA 13 A 14DZ	KG	3.000	1,52
9	LIMÃO TAITI	EXTRA	KG	250	3,87
10	MAÇA GALA, FIRME DE COR AVERMELHADA, SEM	CAT. 1 T.100-135	KG	1.500	3,27



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



	MANCHAS ESCURAS				
11	MAMÃO FORMOSA - SEM PARTES ESCURAS, RACHADURAS E PICADAS DE INSETOS	EXTRA	KG	1.100	2,18
12	MANGA TOMY - CATEGORIA EXTRA - BOA QUALIDADE, FIRME E SEM RACHADURAS	CAT. EXTRA	KG	250	3,36
13	MARACUJÁ AZEDO - COM CASCA FIRME E LISA, DE COR AMARELO CLARO, SEM RACHADURAS	*EXTRA	KG	250	5,04
14	MELANCIA REDONDA - BOA QUALIDADE, COM CASCA FIRME, LUSTROSA E SEM MANCHAS ESCURAS		KG	1.500	1,59
15	MELÃO COMUM -- COM CASCA FIRME, DE COR AMARELADO FORTE E SEM RACHADURAS	T. 09-12	KG	800	3,20
16	MORANGO - FIRME, DE COR VERMELHA E SEM AMASSADOS	4 CUMBUCA	KG	120	20,16
17	PESSEGO IMPORTADO	T.8-9-10	KG	160	15,13
18	PERA WILLIANS - FIRME, DE COR AMARELADA, SEM MANCHAS ESCURAS		KG	550	9,31
19	TANGERINA MORCOT - CX COM 23KG	T.13	KG	700	3,86
20	UVA NIAGARA	EXTRA	KG	300	7,56

LOTE 3 - LEGUMES, FRUTO, CEREAL, RAÍZES, BULBOS, TUBÉRCULOS E RIZOMAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)
1	ABÓBORA COMUM - BOA QUALIDADE, SEM RACHADURAS, PARTES MANCHADAS OU MOLES	*EXTRA	KG	300	1,32
2	ABÓBORA JAPONESA - BOA QUALIDADE	*EXTRA	KG	80	2,15
3	ABOBRINHA BRASILEIRA - FIRME SEM RACHADURA E COM CASCA BRILHANTE	*EXTRA	KG	350	1,66
4	BERINJELA - BOA QUALIDADE, FIRME, COR ROXA INTENSA, BEM LUSTROSA E UNIFORME	*EXTRA	KG	320	2,66
5	CHUCHU - SEM MANCHAS LOU RACHADURAS NA CASCA	*EXTRA	KG	280	1,32
6	MILHO VERDE - COM PARTE INFERIOR MACIA, COM FOLHAS VERDES BEM VIVO E CABELOS MARROM	*EXTRA	KG	200	2,49
7	PEPINO CAIPIRA - CASCA LUSTROSA, FIRME E BEM VERDE	*EXTRA	KG	200	1,66
8	PIMENTÃO VERDE	ESPECIAL	KG	100	2,49
9	QUIABO - COR VERDE E CONSISTENTE FIRME	*EXTRA	KG	100	9,96
10	TOMATE LONGA VIDA RESISTENTE E UNIFORME	CARMEM EXTRA	KG	1000	3,32
11	VAGEM MACARRÃO	*EXTRA	KG	200	5,81
12	ALHO NACIONAL - DENTES GRANDES, FIRMES E RECOBERTOS POR UMA PELÍCULA FINA E BRILHANTE	SHONAN T.5-6-7	KG	330	14,94
13	ALHO PORO - BULBO BRANCO E FIRME, FOLHAS VERDES CLARAS, CHEIRO CARACTERÍSTICO		KG	80	8,30
14	BATATA DOCE - AMARELA	EXTRA	KG	80	2,65

ATA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



15	BATATA INGLESA AGATA – NÃO DEVEM APRESENTAR COR ESVERDEADA E NEM ESTAREM BROTANDO, DEVEM SER FIRMES E NÃO LAVADAS – SACO COM 50KG		KG	400	3,32
16	BETERRABA - SEM FOLHAS, DE CASCA LISA, SEM RACHADURAS OU MANCHAS	*EXTRA	KG	350	2,49
17	CEBOLA - BOA QUALIDADE, FIRME E COM RAÍZES QUE NÃO APRESENTEM SINAIS OU PODRIDÃO	IMPORTADA	KG	800	6,64
18	CENOURA - FIRME, LISA E LIMPA DE COR ALARANJADO VIVO, SEM RAÍZES ESVERDEADAS NAS PARTES PRÓXIMAS AS FOLHAS	*EXTRA	KG	750	2,65
19	INHAME – FIRME, DE COR MARROM, INTERIOR ESBRANQUIÇADO, CAIXA COM 23 KG	EXTRA	KG	70	2,90
20	MANDIOCA - FIRME E SEM RACHADURAS	*EXTRA	KG	200	2,49
21	MANDIOQUINHA - FIRME, LISA E DE COR AMARELO CLARO	*EXTRA	KG	400	8,33

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 85.015,00 (oitenta e cinco mil e quinze reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 148 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Dotação Orçamentária
097200.09722.08.244.4009.4188.339030.01.510000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação



orçamentária.

### **SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS**

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

### **SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 4.250,75 (quatro mil duzentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

### **OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.



8.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

### **NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;

9.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

9.1.5. Apresentar equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho dos fornecimentos em perfeitas condições higiênico-sanitárias, obrigando-se a contratada a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.



9.1.6. Substituir equipamento, materiais e/ou profissionais sempre que necessários.

9.1.7. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente.

9.1.8. Comunicar a PMC, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos fornecimentos.

9.1.9. Paralisar, por determinação da PMC, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado com observância da legislação vigente ou que ponha em risco a segurança alimentar de pessoas.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela PMC.

9.1.11. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 156/2015.

### **DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início de Fornecimento e as Ordens de Fornecimento, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social;

10.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

10.1.3. efetuar os pagamentos devidos.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e



suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 156/2015 e seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

### **DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, e ainda na Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 16.187/08, e respectivas alterações.

### **DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 156/2015, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 14/10/58.393.



**DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 324 a 326 verso do Processo Administrativo em epígrafe.

**DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

**DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL**

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

**DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.



**VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


**VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 JUL. 2015

  
**JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE**  
Secretária Municipal de Cidadania e Inclusão Social

  
*Maria de Fátima C. Antoniolli*

**RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP**

Representante Legal: *MARIA de FATIMA C. ANTONIOLLI*

RG nº *68.69703-X*

CPF nº *090.940.898-07*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo administrativo nº:** 14/10/58393

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Reserva Natural Indústria e Comércio Eireli – EPP.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 156/15

**Termo de Contrato nº:** 171/15

**Objeto:** Fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 30 JUL. 2015

  
**JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE**  
Secretária Municipal de Cidadania e Inclusão Social

  
*Maria de Fátima C. Antonio Li*  
**RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP**

Representante Legal: *MARIA de FÁTIMA C. ANTONIO LI*

RG nº *68.69703-X*

CPF nº *090.940.898-07*